

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOLEI N.º

(24 de Novembro de 1961)

Dispõe sôbre a criação da BANDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a BANDA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, que será composta de no mínimo 12 (doze) figuras.

ARTIGO 2º - Para reger a Banda, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar Maestro, que receberá uma gratificação mensal de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - O contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado, a critério do Prefeito.

ARTIGO 4º - Além das atribuições inerentes à regência e à organização da Banda, o Maestro deverá lecionar gratuitamente música à todas as pessoas interessadas, ficando fixado como máximo o número de 30 (trinta) alunos gratuitos.

Parágrafo Único - Ultrapassando esse número os matriculandos, será feita a seleção de alunos, tendo preferência os que revelarem melhores pendoros musicais.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 7º - O crédito de que trata o artigo 5º destina-se ao pagamento da gratificação ao Maestro e à atender às despesas com a aquisição do fardamento da Banda.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1961.-

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1961.-

JORO FACKRI
JORO FACKRI
-respondendo pelo expediente da SECRETARIA-